



A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E A EFETIVIDADE DA LEI MARIA DA PENHA NA CIDADE DE MANAUS

Andreia Carril da Silva; Oliviê Samuel Paião



<https://doi.org/10.36557/2009-3578.2025v11n2p7417-7436>

Artigo recebido em 19 de Setembro e publicado em 19 de Novembro de 2025

ARTIGO ORIGINAL

RESUMO

A violência contra a mulher configura-se como uma problemática de elevada gravidade, persistente em diversas regiões do Brasil, inclusive na cidade de Manaus. A promulgação da Lei nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, representa um marco normativo de fundamental importância para a proteção dos direitos das mulheres e para o enfrentamento da violência doméstica e familiar. O presente estudo tem por objetivo analisar o cenário da violência doméstica, bem como examinar a efetividade da Lei Maria da Penha, tanto sob o prisma jurídico quanto sob o viés social, especificamente no contexto da cidade de Manaus. Para o desenvolvimento da pesquisa, adotou-se uma abordagem qualitativa e explicativa, com base em pesquisa bibliográfica fundamentada em artigos acadêmicos e em ampla literatura doutrinária jurídica relacionada ao tema em análise.

Palavras-chave: Violência Doméstica, mulher, Lei Maria da Penha.



Domestic Violence and the Effectiveness of the Maria da Penha Law in the City of Manaus

ABSTRACT

Domestic violence against women constitutes a highly serious and persistent issue in various regions of Brazil, including the city of Manaus. The enactment of Law No. 11.340/2006, known as the Maria da Penha Law, represents a landmark legal framework of fundamental importance for the protection of women's rights and the fight against domestic and family violence. This study aims to analyze the context of domestic violence and examine the effectiveness of the Maria da Penha Law, both from a legal and social perspective, specifically within the context of the city of Manaus. For the development of this research, a qualitative and explanatory approach was adopted, based on bibliographical research supported by academic articles and extensive legal doctrinal literature related to the topic under analysis.

Keywords: Domestic Violence, Women, Maria da Penha Law

Centro Universitário La Salle Manaus

Andreia Carril da Silva: andriacarril01@gmail.com

This work is licensed under a [Creative Commons Attribution 4.0 International License](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/).





INTRODUÇÃO

A violência doméstica e familiar contra a mulher representa uma das mais graves violações aos direitos humanos, constituindo-se em problema estrutural que persiste em diversos países, incluindo o Brasil. Trata-se de um fenômeno multifacetado, que se manifesta de maneira recorrente nos lares, espaços que, em tese, deveriam simbolizar proteção e acolhimento. A magnitude dessa realidade impõe a necessidade de análise crítica, tanto sob o viés social quanto jurídico, para compreender os fatores que a perpetuam e as medidas adotadas pelo ordenamento jurídico brasileiro.

No Brasil, a promulgação da Lei nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, representou um marco histórico na defesa dos direitos das mulheres, trazendo mecanismos específicos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar. Essa legislação, inspirada em recomendações internacionais e na experiência dolorosa vivida por Maria da Penha Maia Fernandes, simboliza não apenas um avanço normativo, mas também a materialização da luta pela igualdade de gênero e pela efetivação da dignidade da pessoa humana.

A relevância da presente pesquisa encontra fundamento na necessidade de compreender a efetividade da Lei Maria da Penha no âmbito concreto, sobretudo no contexto da cidade de Manaus. A capital amazonense, por suas peculiaridades sociais, culturais e econômicas, configura espaço relevante para análise da aplicação da lei e dos desafios enfrentados pelas mulheres vítimas de violência doméstica e familiar. Dessa forma, busca-se avaliar se os instrumentos normativos têm alcançado sua finalidade protetiva de forma eficaz.

A investigação proposta pretende, assim, contribuir para o debate acadêmico e jurídico, examinando não apenas o arcabouço normativo que sustenta a proteção da mulher, mas também as práticas sociais e institucionais que dão vida a tais dispositivos. A violência de gênero, por seu caráter estrutural, exige abordagem interdisciplinar, mas, no presente estudo, o enfoque recairá sobre os aspectos jurídicos e sociais vinculados ao cumprimento da Lei Maria da Penha, observando o seu impacto no cotidiano da sociedade manauara.

Partindo desses pressupostos, o problema de pesquisa que orienta este trabalho



consiste em indagar: em que medida a Lei Maria da Penha tem se mostrado efetiva no enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher na cidade de Manaus?. A hipótese levantada é a de que, embora a legislação represente significativo avanço no ordenamento jurídico, sua efetividade encontra limitações diante de fatores sociais, culturais, institucionais e estruturais que permeiam a realidade local.

O objetivo geral da pesquisa consiste em analisar a efetividade da Lei Maria da Penha no enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher em Manaus. Como objetivos específicos, destacam-se: a) examinar o contexto histórico e social da violência de gênero no Brasil; b) identificar as formas e os conceitos de violência doméstica e familiar previstos na legislação; e c) discutir os mecanismos jurídicos de proteção da mulher e sua aplicação prática na realidade manauara.

A relevância científica do estudo decorre da necessidade de ampliar o debate acadêmico acerca da efetividade da Lei Maria da Penha, especialmente em recortes regionais, como o da cidade de Manaus. A importância social, por sua vez, está ligada ao impacto direto que o fortalecimento dos mecanismos de proteção exerce sobre a vida das mulheres vítimas de violência, ao contribuir para a redução da desigualdade de gênero e para a concretização dos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal.

Estruturalmente, este trabalho foi organizado em três capítulos principais. O primeiro capítulo trata da violência doméstica e familiar contra a mulher, abordando o contexto histórico e social da violência de gênero no Brasil, os conceitos e formas de violência doméstica e, por fim, a proteção jurídica assegurada às mulheres vítimas. O segundo capítulo apresenta o percurso metodológico adotado, detalhando os instrumentos de coleta e análise das informações. Já o terceiro capítulo dedica-se à apresentação e discussão dos resultados, relacionando-os com a realidade manauara.

Por fim, cabe destacar que o estudo não se limita a identificar falhas ou avanços na aplicação da Lei Maria da Penha, mas busca também oferecer subsídios teóricos e práticos para o fortalecimento das políticas públicas voltadas à proteção da mulher. Dessa forma, a pesquisa contribui não apenas para o campo acadêmico-jurídico, mas também para a construção de uma sociedade mais justa, equitativa e livre da violência de gênero.

1. A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER



A violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma das mais graves formas de violação dos direitos humanos e fundamentais, sendo reconhecida como problema de ordem pública e social, isso porque, desde a aurora da humanidade, a mulher é colocada em segundo plano, menosprezada e até escravizada, segundo Porto (2014). Trata-se de um fenômeno complexo, que não se restringe ao âmbito privado, mas que repercute diretamente na coletividade, afetando a dignidade da vítima, o equilíbrio familiar e a própria ordem jurídica. Sua persistência revela a desigualdade histórica entre homens e mulheres e desafia a atuação do Estado na implementação de políticas efetivas de prevenção e repressão.

No cenário brasileiro, a violência doméstica é marcada por índices elevados que demonstram sua dimensão estrutural. De acordo com Dias, (2022, p. 34):

Ditados populares, com natureza aparentemente jocosa, acabam por absolver e naturalizar a violência doméstica: “em briga de marido e mulher ninguém mete a colher”; “ele pode não saber por que bate, mas ela sabe por que apanha”. Esses, entre outros ditos repetidos como brincadeira, revelam certa convivência da sociedade para com a violência de gênero. Talvez o mais terrível deles seja: “mulher gosta de apanhar.

O trecho evidencia como certos ditados populares, embora revestidos de humor, contribuem para a naturalização e legitimação da violência doméstica. Ao reproduzirem expressões que minimizam ou justificam agressões contra a mulher, tais manifestações refletem uma postura social conivente com a perpetuação de desigualdades de gênero. A análise crítica desses discursos permite identificar padrões de normalização da agressão e da submissão feminina, principalmente no ambiente doméstico que deveria ser um espaço de proteção e acolhimento as mulheres.

A gravidade desse fenômeno levou à promulgação da Lei nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, que em tese representa um divisor de águas na luta contra a violência doméstica e familiar, disposição preliminar do artigo 1º expresso abaixo:

Art. 1º Esta Lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do [§ 8º do art. 226 da Constituição Federal](#), da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos



Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

De acordo com Bastos (2006), essa lei tem como missão precípua a implementação de mecanismos para efetivar a proteção de mulheres no Brasil que sofrem com a violência de gênero.

Essa legislação trouxe, ainda, definições claras sobre as formas de violência física, psicológica, sexual, moral e patrimonial, estabelecendo medidas protetivas de urgência e mecanismos para responsabilização do agressor. Sua finalidade primordial é garantir às mulheres o direito fundamental à vida, à liberdade e à integridade física e moral, previstos na Constituição Federal de 1988.

Contudo, a violência doméstica não pode ser compreendida apenas pela ótica legal, mas também a partir de sua dimensão social. O fenômeno está relacionado a fatores históricos e culturais que reforçam padrões de dominação masculina, resultando em relações desiguais de poder. Na visão de Porto (2014), o fato da mulher historicamente estar ligada a funções domésticas e maternas, as coloca em posições desfavoráveis na perspectiva social.

Esse contexto, perpetua práticas de naturalização da violência, dificultando a denúncia por parte das vítimas e, conseqüentemente, a atuação efetiva das autoridades competentes. Assim, combater a violência doméstica requer tanto instrumentos normativos quanto ações de conscientização social.

Os impactos da violência doméstica ultrapassam a esfera individual, atingindo a coletividade de forma significativa. Além de comprometer o bem-estar e a saúde física e psicológica das mulheres, gera um crie de consciência que torna mais difícil a resolução do problema, Bianchini (2024).

Ademais, a violência gera efeitos econômicos e institucionais, refletindo em altos custos para os serviços públicos e para a produtividade do país. Nesse sentido, a luta contra a violência doméstica não se limita à proteção da vítima, mas se insere em um projeto mais amplo de promoção da igualdade de gênero e de fortalecimento da justiça social.

Diante desse panorama, a violência doméstica e familiar contra a mulher deve ser compreendida como uma problemática jurídica e social de extrema relevância. O



ordenamento jurídico brasileiro já dispõe de mecanismos importantes de enfrentamento, mas a eficácia de tais instrumentos depende da articulação entre Estado, sociedade civil e instituições de proteção. Apenas com a integração desses esforços será possível construir uma sociedade mais justa e igualitária, onde a mulher não seja exposta a situações de violência em seu próprio lar.

Importante citar que realidade acima descrita, é ponto principal para que a violência doméstica e familiar, principalmente dentro dos lares, seja combatida. Ademais, na perspectiva de Bianchini (2024), é preciso que os profissionais responsáveis por atender a esse tipo de demanda também estejam capacitados, a fim de garantir segurança e eficiência na luta pormenorizada de todos que estão por essa causa.

1.1 O CONTEXTO HISTÓRICO E SOCIAL DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO NO BRASIL

A violência de gênero no Brasil possui raízes profundas que remontam ao período colonial, quando as mulheres eram vistas como propriedades e submetidas a relações desiguais de poder. Durante a escravidão, as mulheres negras enfrentavam dupla opressão: por sua condição de escravizadas e por seu gênero, sendo vítimas frequentes de abusos sexuais e violência física. Esse contexto histórico estabeleceu padrões de desigualdade que perduraram por séculos, refletindo-se nas estruturas sociais e culturais do país. Sobre essa narrativa, afirmou Sosa (2012, p. 4):

Durante o Período Colonial, o Brasil esteve sujeito às Ordenações Filipinas que eram um conjunto de leis em vigor em Portugal e nas suas colônias. Essas leis eliminavam a vingança privada, exceto em duas situações: os atentados contra a ordem pública e o adultério.

Em atenção a segunda situação, é de conhecimento público e notório que o adultério vigorava como marca de manutenção de uma sociedade caculada pela força do machismo estrutural, apoiada em leis com imposições que visavam a garantia de direito de apenas uma parte, o homem, conforme se observa do dispositivo abaixo colacionado:

Achando o homem casado sua mulher em adultério, lícitamente poderá matar a ela como o adúltero, salvo se o marido for peão, e o adúltero fidalgo, ou nosso Desembargador, ou pessoa de maior qualidade.

Com a abolição da escravidão em 1888, esperava-se uma transformação nas relações sociais; contudo, as mulheres continuaram a ser marginalizadas. O movimento sufragista, que lutava pelo direito ao voto feminino, ganhou força no início do século XX,



mas a participação política das mulheres ainda era limitada. A Constituição de 1934 reconheceu o direito ao voto feminino, mas a efetiva participação das mulheres na política e na sociedade continuou restrita por várias décadas. Inclusive, em atenção as leis penais, não houve qualquer manutenção na condição de direitos da mulher, como bem se observa do artigo 240 do Código Penal de 1940, já revogado, mas citado para fins de de comparação e ilustração da realidade brasileira no que se refere a condição de mulher:

Art. 240. Cometer adultério.

Pena— detenção de quinze dias a seis meses.

Ação Penal: A ação penal somente podia ser iniciada pelo cônjuge ofendido, dentro de um mês após o conhecimento do fato.

Seguindo pelo decorrer das décadas, durante o regime militar (1964-1985), a violência institucionalizada também afetava as mulheres. Elas eram alvo de repressão política, tortura e desaparecimentos forçados. A ditadura militar não apenas silenciou as vozes femininas, mas também perpetuou uma cultura de violência e impunidade que ainda reverbera na sociedade brasileira.

Na década de 1980, o movimento feminista brasileiro começou a ganhar força, denunciando a violência doméstica e lutando por direitos iguais. Em 1985, foi criado o primeiro centro de atendimento a mulheres vítimas de violência, marcando o início de uma abordagem mais sistemática ao problema. Esse movimento foi fundamental para sensibilizar a sociedade e pressionar por mudanças legislativas e políticas públicas.

Em 1995, o Brasil ratificou a Convenção de Belém do Pará, um tratado internacional que compromete os países a adotar políticas para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher. Essa ratificação representou um marco no reconhecimento da violência de gênero como uma questão de direitos humanos, exigindo do Estado brasileiro ações concretas para combatê-la.

A promulgação da Lei Maria da Penha em 2006 foi um avanço significativo no enfrentamento da violência doméstica, principalmente por transformar a violência doméstica em crime, conforme Souza, Brito, Barp (2009). Essa legislação estabeleceu medidas protetivas de urgência, criou juizados especializados e ampliou as penas para agressores. Apesar de seu impacto positivo, a implementação efetiva da lei ainda enfrenta desafios, como a falta de infraestrutura e a resistência cultural em algumas



regiões.

Evidente que muitos avanços se mostraram importantes na caminhada lenta da mulher rumo ao progresso, mas as lutas pela igualdade de gênero, ou ainda, pelo respeito a condição de mulher, se mostra vivo e presente no cotidiano brasileiro:

Ainda hoje, não há processo de desqualificação mais eficiente para conquistar a adesão ou a simples indiferença daqueles que porventura tomem conhecimento das agressões produzidas no ambiente doméstico do que a desmoralização da mulher agredida com a acusação de adultério ou prostituição. Conforme pode ser inferido de um dos inquérito policiais a que tivemos acesso, no qual a mulher agredida declara que foi ameaçada pelo seu ex-marido com os seguintes termos: “sua putinha barata, porque você não atende o celular, eu vou te matar, se você tiver outro aí”, e também, “se você tiver me traindo, vou lhe dar um tiro na testa”, Souza, Brito e Barp (2009, p. 69).

Conforme estudos recentes, realizados entre 2013 e 2023 pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) e pelo Instituto de Pesquisa Econômica (IPEA), aproximadamente 47.463 mulheres foram assassinadas no Brasil, evidenciando a persistência da violência letal contra o sexo feminino. Esses dados reforçam a necessidade de políticas públicas mais eficazes e de uma mudança cultural profunda para erradicar a violência de gênero.

A violência de gênero também se manifesta em outras formas, como o feminicídio, que é o assassinato de mulheres por razões da condição de sexo feminino. Em 2015, o feminicídio foi tipificado como crime hediondo no Brasil, refletindo o reconhecimento jurídico da gravidade desse tipo de violência. No entanto, a implementação da legislação ainda enfrenta desafios, como a subnotificação e a falta de treinamento adequado para os profissionais envolvidos.

Além das políticas públicas, é fundamental promover uma mudança cultural que combata o machismo e a desigualdade de gênero.

1.2 CONCEITOS E FORMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

A violência doméstica e familiar contra a mulher é um fenômeno social complexo, que se manifesta de diversas formas e tem raízes profundas em desigualdades de gênero historicamente construídas. Nas palavras de Coutinho (2022)



a violência decorre da relação familiar ou afetiva.

A descrição precisa também é encontrada nos artigos 5º e 7º da Lei nº 11.340/2006, também conhecida como Lei Maria da Penha, conforme exposto abaixo:

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

(...)

Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

Trata-se, portanto, de uma violação dos direitos humanos que afeta diretamente a integridade física, sexual, psicológica, moral ou patrimonial das mulheres, comprometendo sua dignidade e autonomia. Esses tipos de violência por sua vez,, são



fundamentais para compreensão da formulação de políticas públicas e mecanismos de proteção eficientes.

Ademais, o conceito de violência doméstica ganhou maior visibilidade no Brasil a partir da Lei nº 11.340/2006, que reconhece e define a violência doméstica e familiar contra a mulher como qualquer ação ou omissão baseada em gênero que cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico, ou dano moral ou patrimonial. Essa legislação reforça a responsabilidade do Estado em prevenir, punir e erradicar tais práticas.

Dessa forma, a Lei nº 11. 340/2006, como mecanismo de proteção e mudança, que visa interpor um novo paradigma até inovador na sociedade, Porto (2014) deve ultrapassar as barreiras do preconceito a fim de se firmar como soberana frente as muitas adversidades que enfrenta. No que se refere a violência doméstica, essa pode se manifestar nas hipóteses legais, conforme Cartilha da Associação Fala Mulher e do Instituto Maria da Penha - IMP.

Violência Física

A violência física é caracterizada pelo uso de força corporal que resulta em lesões ou compromete a saúde física da vítima. Manifesta-se através de atos agressivos diretos, como socos, chutes, tapas e empurrões, ou qualquer outra forma de agressão que cause danos visíveis ou internos ao corpo da mulher. A ilicitude desta conduta reside na violação da integridade corporal da vítima, demonstrando o emprego da força como meio de domínio e coerção. Tal categoria abrange qualquer conduta que deixe marcas físicas ou que, de modo implícito, afete o bem-estar e a saúde física da mulher.

Violência Psicológica

Define-se a violência psicológica como qualquer atitude ou comportamento que cause danos à saúde mental e emocional da vítima, fragilizando sua autonomia e seu senso de valor. Inclui práticas como humilhações, críticas destrutivas, manipulação, ameaças e chantagens emocionais. O agressor frequentemente impõe isolamento social e controle excessivo, buscando desvalorizar a mulher e gerar um ambiente de medo e insegurança. Essas ações visam minar a autoestima e a capacidade de autodeterminação da vítima, resultando em dependência emocional e grave prejuízo ao seu bem-estar psicológico.

Violência Sexual



A violência sexual ocorre quando a vítima é forçada, coagida ou constrangida a praticar, presenciar ou manter qualquer forma de contato ou ato sexual sem o seu expresso e livre consentimento. Esta modalidade inclui o crime de estupro e outras formas de abuso sexual. Ademais, a violência sexual abrange condutas que violam a dignidade sexual e a integridade física e emocional da mulher, como forçar atos sexuais ou impedir o uso de métodos contraceptivos. O elemento central é a violação da liberdade sexual e do direito da vítima de dispor sobre o próprio corpo.

Violência Patrimonial

A violência patrimonial se configura pelo ato em que o agressor controla, retém, destrói, ou se apropria indevidamente dos bens, recursos financeiros ou documentos pessoais da vítima. Tal conduta visa impedir que a mulher acesse ou administre o seu próprio patrimônio, restringindo severamente sua autonomia financeira. A finalidade primordial dessa forma de violência é manter a vítima em um estado de dependência e vulnerabilidade econômica. Exemplos comuns incluem a destruição de documentos e o controle financeiro total, limitando a liberdade de ação da mulher no âmbito material.

Violência Moral

A violência moral consiste em atitudes que violam a honra e a dignidade da vítima, manifestando-se por meio de crimes contra a honra, como a calúnia, a difamação e a injúria. O intuito do agressor, por meio da exposição da intimidade ou de falsas acusações, é humilhar a mulher publicamente, causando sofrimento psicológico profundo e desestabilizando sua saúde emocional. Ao prejudicar a reputação e a autoestima da vítima, essas ações buscam minar sua confiança e criar um ambiente de vergonha e dor, servindo como meio de controle e manipulação emocional.

É importante destacar que a violência doméstica e familiar não se limita a atos isolados; muitas vezes se trata de um padrão repetitivo de conduta abusiva. O ciclo da violência envolve fases de tensão, agressão e reconciliação, que dificultam a ruptura da relação abusiva, inclusive fora do ambiente doméstico e do contexto familiar.

Isso porque metade (ou mais da metade) das mulheres são agredidas na rua, e a categoria de violência doméstica, apesar de fundamental, não é suficiente para explicar todo o fenômeno de violência contra as mulheres no Brasil. O reconhecimento desse padrão é essencial para a atuação de profissionais da saúde, segurança e assistência social na prevenção e proteção das vítimas. Fontoura, Rezende e Querino (2020, p. 179)



Além disso, a violência doméstica possui interseccionalidades que agravam seu impacto, especialmente para mulheres negras, idosas, com deficiência ou em situação de vulnerabilidade socioeconômica. Esses fatores aumentam o risco de reincidência, dificultam o acesso à justiça e tornam necessária a formulação de políticas públicas sensíveis a essas particularidades, promovendo inclusão, proteção e equidade.

Em síntese, compreender os conceitos e as diversas formas de violência doméstica e familiar contra a mulher é um passo fundamental para enfrentar essa grave violação de direitos humanos. A integração entre legislação, políticas públicas, educação e conscientização social é imprescindível para prevenir a violência, proteger as vítimas e promover uma cultura de respeito e igualdade de gênero. Somente por meio de ações coordenadas e efetivas será possível romper os ciclos de violência e construir um ambiente seguro e justo para todas as mulheres.

1.3 A PROTEÇÃO JURÍDICA DA MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

A proteção jurídica da mulher vítima de violência doméstica no Brasil constitui um dos pilares centrais do ordenamento jurídico voltado à promoção da dignidade da pessoa humana e à efetivação dos direitos fundamentais. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 226, § 8º, estabelece que o Estado deve assegurar assistência à família e criar mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações. Dessa forma, o texto constitucional conferiu respaldo normativo à necessidade de políticas específicas para a proteção da mulher.

Nesse contexto, a Lei nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, representa o marco normativo mais relevante no enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher. A lei não apenas tipifica e conceitua as formas de violência, mas também cria mecanismos de prevenção, assistência e proteção, ampliando o alcance da tutela jurisdicional. Sua elaboração foi impulsionada pela condenação do Estado brasileiro pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos da OEA, em razão da omissão na proteção da farmacêutica Maria da Penha Maia Fernandes, vítima de violência doméstica. A promulgação da lei foi um marco atemporal para sociedade brasileira, conforme Calazans e Cortes (2011, p. 63):

Entendemos, outrossim, que esta lei veio para ficar e mudar a vida de muitas mulheres. A reação contrária e a tentativa de destruí-la fundam-se, basicamente, em um grande preconceito e discriminação ainda existentes contra as mulheres,



traduzidos em teses sutis e diplomáticas.

Um dos instrumentos mais relevantes de proteção previstos pela Lei Maria da Penha são as medidas protetivas de urgência. Regulamentadas pelos artigos 22 a 24 da referida norma, essas medidas permitem ao juiz determinar providências imediatas, como o afastamento do agressor do lar, a proibição de aproximação da vítima, a restrição de contato e a suspensão da posse ou porte de armas. Tais medidas têm caráter preventivo e buscam resguardar a integridade física e psicológica da mulher diante do risco de revitimização. No que se refere a medida protetiva, afirmou Cavalcante (2014, p. 118):

O requerimento de medidas protetivas consiste em simples requerimento da ofendida, de forma que não são exigíveis formalidades processuais, o que não a desobriga de demonstrar a existência dos pressupostos legais para o acolhimento da pretensão.

Além das medidas protetivas, a lei prevê a criação de Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, com competência cível e criminal, o que possibilita a análise conjunta de demandas relacionadas ao mesmo contexto de violência. Essa inovação reforça a especialização jurisdicional e garante uma atuação mais célere e eficaz, evitando a fragmentação da tutela jurídica e assegurando à vítima um tratamento humanizado e adequado. De acordo com Baptista e Marques (2014) a disposição promoveu, inclusive, alterações nos Códigos de Processo Penal, Penal, na Lei de Execução Penal e deu outras providências.

A proteção jurídica da mulher também se concretiza por meio da articulação entre o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e os órgãos de segurança pública. A atuação integrada desses atores é essencial para garantir o acesso à justiça e a efetividade das medidas protetivas. Ademais, a Defensoria Pública exerce papel crucial ao oferecer assistência jurídica gratuita às vítimas, muitas vezes em situação de vulnerabilidade social e econômica. No que se refere a atuação da Defensoria Pública, Amaral, (2017, p. 9) afirma o seguinte:

A minha aposta é que as dificuldades vivenciadas pelas mulheres agredidas possam, de alguma forma, ser suplantadas ou diminuídas sensivelmente pela atuação da Defensoria Pública em seu prol, não como mera presença física, mas como uma intermediária de seus anseios, que conseguiria propiciar o acesso aos serviços públicos essenciais, ainda que sob ameaça de ingresso de medidas jurídicas, ou poderia conscientizá-las sobre seus direitos, traduzindo



seus anseios para o processo e tornando mais racional e efetivo o sistema de proteção às vítimas de violência doméstica.

Sob essa perspectiva, cumpre destacar que a Lei Maria da Penha vai além da repressão ao agressor, estabelecendo diretrizes para a criação de políticas públicas voltadas à prevenção e ao atendimento das mulheres. Nesse sentido, determina a implementação de serviços de atendimento multidisciplinar, como centros de referência, casas-abrigo e delegacias especializadas, que desempenham função indispensável no amparo às vítimas e no rompimento do ciclo da violência.

Em suma, a proteção jurídica da mulher vítima de violência doméstica é ampla e multifacetada, abrangendo instrumentos normativos, institucionais e sociais. A conjugação de medidas protetivas, atuação jurisdicional especializada e políticas públicas integradas demonstra que o ordenamento jurídico brasileiro reconhece a gravidade do problema e busca oferecer respostas adequadas. No entanto, a efetividade dessa proteção ainda depende de investimentos estruturais, capacitação de profissionais e conscientização social, de modo a garantir que o direito à dignidade, à liberdade e à integridade das mulheres seja plenamente assegurado.

METODOLOGIA

Quanto à metodologia, adotou-se abordagem qualitativa e explicativa, desenvolvida por meio de pesquisa bibliográfica. Foram utilizados artigos acadêmicos, doutrinas jurídicas especializadas e legislações pertinentes e recentes, de modo a construir uma base teórica sólida para a análise proposta. Tal escolha metodológica permite compreender os aspectos normativos e sociais envolvidos no tema, oferecendo suporte crítico para avaliação da eficácia das medidas de proteção.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A análise empreendida evidencia que, embora a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) represente um dos maiores avanços do ordenamento jurídico brasileiro no enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher, sua aplicação prática na cidade de Manaus ainda enfrenta entraves de ordem estrutural, cultural e institucional.

Verificou-se que a efetividade das medidas protetivas de urgência é limitada diante da insuficiência de mecanismos de fiscalização e da precariedade dos recursos



humanos e logísticos disponíveis nas Delegacias Especializadas e nos Juizados de Violência Doméstica e Familiar. Essa limitação compromete a proteção imediata da vítima e favorece a revitimização, fenômeno recorrente nos casos analisados.

A pesquisa também revelou que a Defensoria Pública desempenha papel fundamental na concretização do direito de acesso à justiça, assegurando assistência jurídica integral e gratuita às mulheres em situação de vulnerabilidade. Todavia, a instituição enfrenta sobrecarga de demandas e escassez de profissionais, o que prejudica a celeridade processual e reduz a capacidade de acolhimento e acompanhamento individualizado das vítimas.

Do ponto de vista sociocultural, constatou-se que o machismo estrutural, a dependência econômica e a naturalização da violência permanecem como obstáculos à denúncia e à ruptura do ciclo abusivo. Muitas mulheres, temendo retaliações ou a desestruturação familiar, optam pelo silêncio, perpetuando o estado de vulnerabilidade. Tais fatores reforçam a necessidade de políticas públicas integradas, voltadas à educação em direitos humanos, à igualdade de gênero e à autonomia financeira feminina.

No aspecto jurídico, a pesquisa confirma que o arcabouço normativo da Lei Maria da Penha é consistente e abrangente, contemplando medidas de proteção, responsabilização do agressor e prevenção da violência. Contudo, sua efetividade depende da articulação entre os órgãos de justiça, segurança pública e assistência social, bem como da capacitação contínua dos profissionais que atuam na rede de proteção. A ausência dessa integração compromete a execução das políticas e reduz o alcance das medidas legais.

Os resultados obtidos corroboram a hipótese inicial de que a efetividade da Lei Maria da Penha, embora consolidada no plano normativo, permanece restrita no plano fático, em razão da insuficiência de políticas públicas e do déficit estrutural das instituições envolvidas. Por outro lado, observam-se avanços relevantes, como o aumento das denúncias, o fortalecimento das redes de apoio e a ampliação do debate público sobre a violência de gênero, o que demonstra um processo gradual de conscientização social e de reconhecimento da mulher como sujeito de direitos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS



A presente pesquisa permite concluir que a Lei Maria da Penha constitui um instrumento jurídico essencial à proteção da mulher e à promoção da igualdade de gênero, representando um marco civilizatório na tutela dos direitos fundamentais. Contudo, sua plena efetividade ainda se encontra condicionada ao aperfeiçoamento das políticas públicas e ao fortalecimento das instituições encarregadas de sua aplicação.

No contexto da cidade de Manaus, verificam-se avanços significativos no que tange à conscientização social, à ampliação do acesso à justiça e à difusão de informações sobre os direitos das mulheres. Nesse cenário, a Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania (Sejusc) destaca-se como um importante instrumento do Governo na promoção dessas ações. Por meio da Secretaria Executiva de Políticas para as Mulheres (SEPM), a Sejusc atua na disseminação de informações, oferecendo também serviços psicossociais e de assistência integral voltados não apenas às mulheres e seus filhos, mas também ao agressor, conforme prevê a legislação. Além disso, desenvolve iniciativas de acolhimento e capacitação das vítimas, promovendo o empoderamento feminino, a independência financeira e o fortalecimento da autoestima.

Por fim, ressalta-se que a efetivação dos direitos das mulheres não se esgota na letra da lei, mas se concretiza na transformação cultural e institucional. Somente por meio de ações conjuntas e contínuas, fundamentadas na dignidade da pessoa humana e na equidade de gênero, será possível erradicar a violência doméstica e promover uma sociedade mais justa, igualitária e livre de toda forma de opressão.

REFERÊNCIAS

BASTOS, Marcelo Lessa. **Violência e criminalidade: análise no contexto brasileiro**. In: CONPEDI, Manaus. Anais [...]. Disponível em: http://publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/manaus/violencia_criminalidade_marcelo_lessa_bastos.pdf. Acesso em: 03 out. 2025.

BRASIL. **Senado Federal**. Relatório DataSenado 2019 – Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher. Brasília: Senado Federal, 2019. Disponível em: https://assets-compromissoeatitude-ipg.sfo2.cdn.digitaloceanspaces.com/2019/12/DataSenado_2019_Relatorio_-_Viol%C3%Aancia_Dom%C3%A9stica_e_Familiar_Contra_a_Mulher_v13_Com_Tabelas.



pdf

. Acesso em: 03 out. 2025.

CENTRO FEMINISTA DE ESTUDOS E ASSESSORIA (CFEMEA). **Criação e aprovação da Lei Maria da Penha**. Brasília: CFEMEA, 2014. Disponível em: https://assets-compromissoeatitude-ipg.sfo2.digitaloceanspaces.com/2014/02/1_3_criacao-e-aprovacao.pdf

. Acesso em: 03 out. 2025.

FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS; MINISTÉRIO PÚBLICO DE SÃO PAULO. **Cadernos Jurídicos, n. 38 – Lei Maria da Penha e desafios da efetividade**. São Paulo: MPSP, 2014. Disponível em: https://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/bibli_boletim/2014/Cadernos_Jur%C3%ADricos_38.pdf#page=113

. Acesso em: 03 out. 2025.

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ. **Nos 18 anos da Lei Maria da Penha, Sejusc destaca mecanismos de auxílio à mulher em situação de violência**. Disponível em: <https://www.sejusc.am.gov.br/nos-18-anos-da-lei-maria-da-penha-sejusc-destaca-mecanismos-de-auxilio-a-mulher-em-situacao-de-violencia/>

Acesso em: 30 out. 2025.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA); FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (FBSP). **Atlas da Violência 2025**. Brasília: IPEA/FBSP, 2025. Disponível em: https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/dados-e-fontes/pesquisa/atlas-da-violencia-2025-ipea-fbsp-2025/?utm_source=chatgpt.com

. Acesso em: 03 out. 2025.

INSTITUTO MARIA DA PENHA. **Tipos de violência previstos na Lei Maria da Penha**. Fortaleza: Instituto Maria da Penha, [s.d.]. Disponível em:

<https://www.institutomariadapenha.org.br/lei-11340/tipos-de-violencia.html>

. Acesso em: 03 out. 2025.

JUSPODIVM. **Lei Maria da Penha comentada**. Salvador: Editora JusPodivm, [s.d.]. Disponível em: https://juspodivmdigital.com.br/cdn/arquivos/jus2248_previa-do-livro.pdf

. Acesso em: 03 out. 2025.

JUSBRAZIL. **Conceito de violência doméstica**. JusBrasil Artigos, [s.d.]. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/conceito-de-violencia-domestica/1362987354>

. Acesso em: 03 out. 2025.

LIVRO BRANCO DE PEQUIM. **Beijing+20: avanços e desafios dos direitos das mulheres**. ONU Mulheres, 2015. Disponível em: file:///C:/Users/lopes/Downloads/Beijing_20.pdf. Acesso em: 03 out. 2025.



PATRIARCADO, violência de gênero e acesso à justiça. **Mulheres, violência de gênero e as dificuldades no acesso às proteções judiciais da Lei Maria da Penha**. In: WORLD WOMEN CONFERENCE, 2017. Anais [...]. Disponível em:

https://www.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/1499406105_ARQUIVO_MULHERES,VIOLENCIADEGENEROEASDIFICULDADESNOACESSOASPROTECOESJUDICIALDALEIMARIADAPENHA.pdf

. Acesso em: 03 out. 2025.

REVISTA PROVÍTIMA. **A violência doméstica e familiar contra a mulher: uma análise multidisciplinar**. Revista Provítima, v. 1, n. 1, 2019. Disponível em:

<https://revista.provitima.org/ojs/index.php/rpv/article/view/76/48>

. Acesso em: 03 out. 2025.

REVISTA DE DIREITO (UFSM). **A efetividade da Lei Maria da Penha e os desafios da proteção à mulher**. Revista de Direito, v. 8, n. 1, 2013. Disponível em:

<https://periodicos.ufsm.br/revistadireito/article/view/7171>

. Acesso em: 03 out. 2025.

SALOMÃO, L. M. **Violência doméstica e familiar contra a mulher: uma análise jurídico-social**. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2020. Disponível em:

<https://pantheon.ufrj.br/bitstream/11422/26037/1/LMSalom%c3%a3o.pdf>

. Acesso em: 03 out. 2025.

SCIELO. **A violência doméstica no Brasil: um olhar da psicologia social**. Psicologia & Sociedade, v. 31, n. 1, 2019. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/psoc/a/dQc8Zb4b7z68hpCkKG9cBKK/?format=html&lang=pt>

. Acesso em: 03 out. 2025.

SILVA, Ana Paula; ALMEIDA, João Carlos. **Violência doméstica e familiar contra a mulher: desafios e perspectivas**. Revista Rease, v. 9, n. 2, 2023. Disponível em:

<https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/15806/8500>

. Acesso em: 03 out. 2025.

FALA MULHER. **Relatório sobre a violência contra a mulher no Brasil**. São Paulo: ONG Fala Mulher, 2020. Disponível em:

https://www.falamulher.org.br/_files/ugd/f3aefa_4d989027934e4f4c9c2f96908c735612.pdf

. Acesso em: 03 out. 2025.